

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

## Regimento do Conselho Municipal de Educação de Abrantes



*CME – Divisão de Educação e Acção Social  
Praça Raimundo Soares – 2200 – 366 Abrantes  
Telefone – 241 330 134 / Fax – 241 330 189  
Email: [educacao@cm-abranteres.pt](mailto:educacao@cm-abranteres.pt)*



## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABRANTES**

### ***I – DISPOSIÇÕES GERAIS***

***1º - Normas reguladoras***

***2º - Natureza***

***3º - Composição***

***4º - Competências***

***5º - Presidência***

***6º - Duração do mandato***

***7º - Representação e perda de mandato***

***8º - Renúncia ao mandato***

***9º - Faltas***

***10º - Deveres dos membros do CME***

***11º - Direitos dos membros do CME***

***12º - Direitos e deveres dos participantes no CME***

### ***II – DAS REUNIÕES***

***13º - Periodicidade***

***14º - Local das reuniões***

### ***III – DO FUNCIONAMENTO***

***15º - Convocação das reuniões***

***16º - Quórum***

### ***IV – DA ORGANIZAÇÃO DA “ORDEM DO DIA”***

***17º - Período das reuniões***

***18º - Período “antes da ordem do dia”***

***19º - Período “ordem do dia”***

## ***V – DO USO DA PALAVRA***

***20º - Duração e uso da palavra***

***21º - Pedido e concessão da palavra***

***22º - Uso da palavra para esclarecimentos***

***23º - Proibição do uso da palavra no período de votação***

## ***VI – DAS VOTAÇÕES***

***24º - Voto***

***25º - Formas de votação***

***26º - Empate na votação***

## ***VII – GRUPOS DE TRABALHO***

***27º - Constituição***

***28º - Competências***

***29º - Composição***

***30º - Funcionamento***

## ***VIII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

***31º - Actas***

## ***IX – DO REGIMENTO***

***32º - Entrada em vigor e publicação***

***33º - Alterações***

***34º - Casos omissos***

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABRANTES**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º** **(Normas reguladoras)**

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, a seguir designado por CME, regem-se pelas disposições legais em vigor e ainda pelas constantes dos capítulos seguintes do presente regulamento.

#### **Artigo 2º** **(Natureza)**

O CME é uma instância que tem por objectivo promover, a nível Municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

#### **Artigo 3º** **(Composição)**

1. O CME é composto por 18 membros, nomeadamente:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, que preside;

- b) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
  - c) O Presidente da Assembleia Municipal, ou o seu substituto;
  - d) O Director Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição;
  - e) Um representante das instituições de ensino superior público;
  - f) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - g) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - h) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - i) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - j) Um representante das associações de estudantes;
  - k) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - l) Um representante das instituições particulares de solidariedade que desenvolvam actividade na área da educação;
  - m) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - n) Um representante dos serviços de segurança social;
  - o) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - p) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - q) Um representante das forças de segurança;
  - r) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito pelos Presidentes de Junta de Freguesia.
2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. Estes serão adiante designados como participantes.

## **Artigo 4º** **(Competências)**

Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao CME, deliberar, em especial sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenar o sistema educativo e articular a política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhar o processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participar na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no artigo 64º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril;
- d) Apreciar projectos educativos a desenvolver no município;
- e) Apreciar a adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Acompanhar a elaboração de propostas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Acompanhar a elaboração de programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Recomendar intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;

- i) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente, à assiduidade e sucesso escolar dos alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
2. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, sempre que oportuno, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

### **Artigo 5º** **(Presidência)**

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vereador responsável pela Educação.
  - a) Na primeira reunião do Conselho Municipal devem ser eleitos, de entre os presentes, dois secretários.
2. Compete ao presidente, ou ao seu substituto, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento das normas regimentais, promover a execução das deliberações do CME e remeter aos serviços e entidades competentes as propostas e recomendações aprovadas.
3. O apoio administrativo ao presidente é prestado por funcionário da Autarquia.

**Artigo 6º**  
**(Duração do mandato)**

1. O Conselho Municipal de Educação funciona por períodos correspondentes ao mandato autárquico.
2. Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam.
3. O mandato dos membros do Conselho considera--se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respectivos substitutos no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 7º**  
**(Representação e perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designarem ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CME;
  - b) Faltem, injustificadamente, a mais de duas reuniões ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.
2. O presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição dos membros que perdem o mandato.

**Artigo 8º**  
**(Renúncia ao Mandato)**

Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respectivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente do CME, com a antecedência mínima de 30 dias.

## **Artigo 9º**

### **(Faltas)**

1. As faltas de qualquer membro do CME deverão ser justificadas por escrito (ou mail) e remetidas ao presidente, sempre que possível, antes da data da reunião.
2. No caso de ser ultrapassado o limite de faltas, sem ter havido justificação, deve ser comunicado ao responsável da entidade à qual pertence o respectivo membro e o presidente solicitará a sua substituição.

## **Artigo 10º**

### **(Deveres dos membros do CME)**

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar à presidência, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

## **Artigo 11º**

### **(Direitos dos membros do CME)**

1. Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:
  - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Desempenhar funções específicas no CME;

- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de Comissões;
- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber cópia das actas do CME;
- h) Ter acesso a todo o expediente do CME.

### **Artigo 12º**

#### **(Direitos e deveres dos participantes no CME)**

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, excepto no que diz respeito ao voto.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Reuniões**

#### **Artigo 13º**

##### **(Periodicidade)**

O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 14º**

##### **(Local das reuniões)**

As reuniões realizam-se na Biblioteca Municipal António Botto, ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## **CAPITULO III**

### **Do Funcionamento**

#### **Artigo 15º**

##### **(Convocação das reuniões)**

1. Reuniões Ordinárias:
  - a) Na primeira reunião ordinária de cada ano lectivo serão calendarizadas as restantes reuniões ordinárias desse ano;
  - b) A convocatória, confirmando a data e informando a ordem do dia, será enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 15 dias.
  
2. Reuniões Extraordinárias:
  - a) As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis;
  - b) Podem ser convocadas por iniciativa do presidente, ou mediante requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária;
  - c) Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 16º**

##### **(Quórum)**

1. O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados 30 minutos, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

## **CAPITULO IV**

### **Da organização da “Ordem do Dia”**

#### **Artigo 17º**

##### **(Período das reuniões)**

Em cada reunião há um período designado de “antes da ordem do dia” e outro designado de “ordem do dia”.

#### **Artigo 18º**

##### **(Período “antes da ordem do dia”)**

1. O período “antes da ordem do dia” é destinado:
  - a) À apreciação da acta;
  - b) Ao período de informações;
  - c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
  - d) À apreciação de assuntos de interesse premente.
2. O período “antes da ordem dia” tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação do Presidente do CME, ser prorrogado por igual período.

#### **Artigo 19º**

##### **(Período “ordem do dia”)**

1. O período da “ordem do dia” é destinado em exclusivo à matéria constante da convocatória.
2. A “ordem do dia” é estabelecida pelo Presidente.
3. A “ordem do dia” não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação de quatro quintos dos seus membros presentes.

4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

## **CAPITULO V**

### **Do uso da palavra**

#### **Artigo 20º**

##### **(Duração e uso da palavra)**

A palavra será concedida pelo presidente aos membros e participantes do CME e a mesma deve limitar-se à indicação sucinta do assunto.

#### **Artigo 21º**

##### **(Pedido e concessão da palavra)**

A palavra deverá ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo se tratar de pedidos de esclarecimentos.

#### **Artigo 22º**

##### **(Uso da palavra para esclarecimentos)**

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.
2. Todos os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de votação devem ser formulados antes da votação anunciada.

### **Artigo 23º**

#### **(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

## **CAPITULO VI**

### **Das votações**

#### **Artigo 24º**

##### **(Voto)**

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.
5. Os participantes não têm direito de voto.

#### **Artigo 25º**

##### **(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

**Artigo 26º**  
**(Empate na votação)**

1. Quando a votação por voto secreto produz empate, o assunto é de novo votado.
2. Se na segunda votação o empate se mantiver o presidente exerce o seu voto de qualidade e decide a votação.

**CAPITULO VII**  
**Grupos de Trabalho**

**Artigo 27º**  
**(Constituição)**

1. O Conselho Municipal de Educação pode constituir grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente ou por proposta de qualquer membro do CME.

**Artigo 28º**  
**(Competências)**

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do CME, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.

**Artigo 29º**  
**(Composição)**

1. O número e elementos de cada grupo de trabalho são fixados pelo plenário.

**Artigo 30º**  
**(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente do CME convocar a primeira reunião.
2. Cada grupo de trabalho deve eleger um coordenador que deve ser comunicado ao CME.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.

**CAPITULO VIII**  
**Da publicidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação**

**Artigo 31º**  
**(Actas)**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser assinadas pelo presidente e respectivos secretários.
3. As actas são enviadas a cada um dos membros do CME, junto com a convocatória da reunião e de preferência em formato digital.
4. As actas são apreciadas e postas à votação na reunião seguinte à que dizem respeito.
5. Os membros e participantes poderão propor alterações ao texto da redacção final da acta.
6. As alterações à acta devem ter a concordância da maioria dos membros presentes.

## **CAPITULO IX**

### **Do regimento**

#### **Artigo 32º**

##### **(Entrada em vigor e publicação)**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro do CME.
2. Quando da instalação de um novo CME, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

#### **Artigo 33º**

##### **(Alterações)**

1. O presente Regimento pode ser alterado pelo CME por proposta de pelo menos um terço dos seus membros ou por proposta do presidente.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito, antes da sua submissão ao plenário.

#### **Artigo 34º**

##### **(Casos omissos)**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CME.